



Normas Regulamentares: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3800.

Gerência de Licitações - GELIC / SGI- SES-GO

Protocolo 446059

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 01/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o Calendário e horário das Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/GO para o ano de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite-CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS para os Estados, que tem em sua PRIORIDADE 5 - Gestão Democrática e Participativa a M21: "Garantir no mínimo 08 reuniões anuais para as CIBs com a participação do Conselho Estadual de Assistência Social e remeter à Secretaria Técnica da CIT as respectivas atas e Resoluções".

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o horário das 14h às 17h para as reuniões ordinárias do ano de 2024.

Art. 2º - Pactuar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2024:

- I. 19 (dezenove) de março;
- II. 23 (vinte e três) de abril;
- III. 14 (quatorze) de maio;
- IV. 18 (dezoito) de junho;
- V. 16 (dezesesseis) de julho;
- VI. 13 (treze) de agosto;
- VII. 17 (dezesete) de setembro;
- VIII. 15 (quinze) de outubro;
- IX. 19 (dezenove) de novembro

Art. 3º - Pactuar que serão agendadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

SILVANA CRUZ FUINI

Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

LAÍSE GRACY DOS SANTOS FRANÇA
Membro Titular do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

Protocolo 445878

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Resolução nº 02/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Institui os Formulários VigiSUAS Goiás, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade dos registros de informações pelos Órgãos Gestores Municipais, como objeto de acompanhamento das ações executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 19.017 de 22 de setembro de 2015, em reunião ordinária realizada dia 21 de fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) que trata em seu capítulo V, artigo 36, §2º do acompanhamento da União aos Estados e Distrito Federal e dos Estados aos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.334, DE 19 de Outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - CENSO SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011, que institui parâmetros nacionais para os registros das informações relativas aos serviços nos CRAS, CREAS e CENTRO POP;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA N.º 27/2015/ DGSUAS/SNAS/ MDS, que trata dos Indicadores de Desenvolvimento das Unidades públicas de assistência social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/GO Nº 010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Prontuário SUAS e os critérios de acompanhamento objeto do processo de apoio técnico e monitoramento da Política de Assistência Social em Goiás.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR os Formulários VigiSUAS Goiás, com a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, realizados na gestão e nas unidades públicas da rede socioassistencial que executam os serviços Tipificados pela Resolução CNAS Nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. A geração de dados no âmbito do VigiSUAS Goiás tem por objetivo proporcionar subsídios para a construção de relatórios e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como de sua gestão integrada.

Art. 2º - PACTUAR os Formulários VigiSUAS Goiás, considerando que a cada ano, parte das variáveis/perguntas dos questionários poderá ser substituída conforme interesses prioritários da Política de Assistência Social.

Art. 3º - REALIZAR anualmente, o preenchimento dos Formulários VigiSUAS Goiás, no âmbito das unidades públicas de assistência social, e em periodicidade a ser determinada em ato da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 1º Fica definido, para o exercício de 2023, 11 tipos de formulários para preenchimento até 30 de Abril de 2024, (GESTÃO MUNICIPAL, CRAS, CREAS, CENTRO POP, CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, CENTRO DIA, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, FAMÍLIA ACOLHEDORA, AEPETI, ACESSUAS TRABALHO, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS)

§ 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social disporá sobre os procedimentos operacionais necessários à realização do preenchimento dos Formulários Vigi SUAS Goiás, bem como publicação dos relatórios (PDFs e Gráficos), visando apoiar as ações de Vigilância Socioassistencial dos municípios goianos.

§ 3º Os questionários são organizados em seções temáticas, cujos conteúdos buscam conhecer características da gestão, da estrutura física, dos serviços ofertados, dos públicos atendidos e dos recursos humanos, seguindo as diretrizes da Política de Assistência Social.

Art. 4º - PACTUAR a obrigatoriedade de preenchimento anual dos Formulários VigiSUAS Goiás, pelos Órgãos Gestores Municipais que executam a Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Mediante ao Termo de Responsabilidade, constante



em cada formulário, o Secretário (a) Municipal de Assistência Social manifestará Ciência/Acordo sobre as informações declaradas pelo agente público, considerando que possuem Fé Pública e constituem registros administrativos do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 5º - ESTABELECEM que todos os municípios que preencherem os Formulários VigiSUAS Goiás, receberão imediatamente, ao enviar as respostas, uma cópia no e-mail com os dados, facilitando o trabalho da gestão e da equipe na elaboração de diagnósticos socioterritoriais e principalmente na realização dos Planos de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

SILVANA CRUZ FUINI
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/SUAS/GO

LAÍSE GRACY DOS SANTOS FRANÇA
Membro Titular do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/GO

Protocolo 445881

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 03/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Altera o Anexo II da Resolução nº 03/2023, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUAS/GO.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada dia 21 de fevereiro de 2024 e;

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o Estudo técnico apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS-GO voltado para Regionalização do Serviço de Família Acolhedora Goiana, observando os necessários aspectos da Proteção Social Especial referente aos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS e;

Considerando a Resolução CNAS 31 de 31 de outubro de 2013 que define as diretrizes e parâmetros para o PAEFI e Acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de "Orientações Técnicas Sobre o PAIF - Volume 2 - 1ª Edição. Brasília, 2012".

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA o Anexo II da Resolução 03/2023, de 28 de setembro de 2023, que pactuou a autorização para implantação de Equipe de Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

Anexo II - Lista de municípios para implantação do Família Acolhedora Goiana conforme classificação das regiões (**alterado conforme pactuação na 160ª Reunião Ordinária CIB/SUAS/GO, do dia 21/02/2024**)

Região	Nome município	Incidência municipal violações em menores 18 anos para grupos de 1000 habitantes	Média incidência regional recorte SFA	Gravidade violações regiões recorte SFA	Atende critério pop.? 1 sim 0 Não	Atende critério presença de CREAS? 1 sim 0 Não	Atende critério presença de comarca? 1 sim 0 Não	Atende critério ausência de acolhimento para menores? 1 sim 0 Não	Soma dos critérios	Sede ou atendido?	Classif. das regiões
Oeste I	Israelândia	40,95	22,04	1ª	1	1	1	1	4	Possível Sede SFA	1ª
Oeste I	Ivolândia	21,33	22,04	1ª	1	0	1	1	3	Possível Atendido	
Oeste I	Jaupaci	38,31	22,04	1ª	1	1	0	1	3	Possível Atendido	
Oeste I	Fazenda Nova	15,05	22,04	1ª	1	0	1	1	3	Possível Atendido	
Oeste I	Moiporá	23,62	22,04	1ª	1	0	0	1	2	Possível Atendido	
Oeste I	Diorama	18,48	22,04	1ª	1	0	0	1	2	Possível Atendido	
Oeste I	Arenópolis	2,17	22,04	1ª	1	0	0	1	2	Possível Atendido	